



RESOLUÇÃO Nº 193/2004 – CONEPE

Cria a Política de Implantação e Execução do Programa Institucional de Bolsas em Extensão Universitária da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando Processo nº 073/2004 e decisão do Conselho tomada em sessão ordinária nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Política de Implantação e Execução do Programa Institucional de Bolsas em Extensão Universitária da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º A Iniciação em Extensão Universitária, é um instrumento de formação, de apoio teórico e metodológico que permite introduzir os estudantes de graduação no exercício da Extensão Universitária, difundindo o conhecimento, a cultura, os valores, os procedimentos éticos, a tecnologia, os resultados das produções científicas, assim como de observação, captação, processamento e vivência da realidade sócio-ambiental dos vários segmentos da sociedade, no espaço e no tempo, a fim de realimentar as ações acadêmicas.

Art. 3º O Programa de Bolsas em Extensão é um programa de extensão, nas áreas de conhecimento priorizadas pela UNEMAT.

§1º A administração do Programa de Bolsas de Extensão/UNEMAT é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

§2º O Programa de Bolsa em Extensão/UNEMAT destina-se ao incentivo à formação acadêmica, visando a articulação do ensino, pesquisa e extensão, mediante ações sistematizadas integradas às questões relevantes da sociedade, agregando visão multi e interdisciplinar e



assegurando qualidade profissional.

§3º Todos os Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços devem culminar em trabalho avaliado e valorizado, fornecendo retorno imediato ao bolsista, com vistas à continuidade de sua formação, de modo particular na pós-graduação.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Seção I Do Objetivo

Art. 4º É objetivo do Programa viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação, de seus professores e membros da comunidade em atividades organizadas pela PROEC, numa relação transformadora entre Universidade e Sociedade, por meio de estudos, concernentes à matéria científica, técnica, educacional e cultural, para que hajam reflexos qualitativos positivos:

- I. Na formação de recursos humanos para extensão universitária;
- II. No estreitamento da relação ensino, pesquisa e extensão;
- III. Na adequação de eficácia das ações mútuas de interesse da sociedade e da universidade.

Seção II Dos Objetivos Específicos

Art. 5º São objetivos específicos em relação à Instituição:

- I. Conduzir a sistematização e institucionalização da extensão;
- II. Contribuir para o fortalecimento das relações da universidade com as comunidades científicas, técnicas e culturais, culturais em geral;
- III. Possibilitar articulação eficaz entre o ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Introduzir ações de extensão na graduação;
- V. Qualificar melhor alunos para programas de difusão de conhecimento;
- VI. Propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de extensão suprimindo as demandas e as necessidades de vários setores da sociedade, comprometendo e integrando a comunidade acadêmica com a sociedade;
- VII. Colaborar no fortalecimento de áreas em consolidação na extensão;
- VIII. Colaborar no fortalecimento de projetos que visa o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;
- IX. Fomentar a interação institucional no âmbito do



programa;

X. Fortalecer a prática de avaliação interna e externa;

XI. Contribuir para o cumprimento da missão social da universidade;

XII. Tornar a Instituição, criativa, inovadora, perceptiva, avaliativa e realimentadora na construção do saber em sintonia com a sociedade.

Art. 6º São objetivos específicos em relação aos bolsistas de extensão:

I. Suscitar o interesse pela extensão;

II. Intensificar a importância da extensão no processo de formação acadêmica;

III. Viabilizar a formação acadêmica na função social e profissional;

IV. Possibilitar o desenvolvimento do pensamento e da criatividade decorrentes do envolvimento com a realidade;

V. Propiciar ao bolsista orientado por um professor extensionista, a aprendizagem de técnicas e métodos adequados para o exercício eficaz na extensão;

VI. Otimizar o desempenho acadêmico;

VII. Estimular a reflexão e discussão provocada pelos contrastes entre a teoria e a prática, objetivando o aprimoramento profissional;

VIII. Despertar e incentivar talentos em estudantes de graduação através da participação em projetos de extensão, envolvendo-os no domínio técnico, metodológico e prático da extensão universitária.

Art. 7º São objetivos específicos em relação ao coordenador/orientador:

I. Desenvolver e preparar alunos para atividades extensionistas e visão holística de mundo;

II. Preparar o aluno para o exercício profissional consoante com a realidade social, estimulando a implantação de processos eficazes e participativos de difusão e socialização de conhecimentos e informação;

III. Estimular a produção científica e a difusão da mesma através de métodos extensionistas;

IV. Despertar vocação e incentivar estudantes de graduação em ações extensionistas-científica-extensionistas mediante sua participação em projetos de extensão, introduzindo-o no domínio do princípio teórico-metodológico;

V. Estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente, a partir da percepção de realidades sócio-ambientais e da criatividade para superação de desafios;

VI. Despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à articulação entre a pesquisa, ensino e extensão;

VII. Orientar os bolsistas quanto aos processos e recursos de comunicação de dados, informações e conhecimentos variáveis de acordo



com o público alvo e contexto;

VIII. Participar do processo de avaliação do bolsista.

TÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORIENTADORES, PROJETOS E BOLSISTAS

Art. 16 O processo de seleção constitui a primeira etapa do Programa de Bolsas em Extensão, devendo ter critérios estabelecidos e divulgados.

Parágrafo único O nº de bolsistas por orientador será de acordo com o edital, até de 05(cinco) bolsistas para cada orientador com titulação de doutor e de até 03(três) bolsistas para cada orientador com titulação de mestre e de até 02(dois) bolsistas para cada orientador com especialização em extensão universitária.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I Publicação do Edital

Art. 17 O início do processo de seleção para Bolsa de Extensão do PIBIEx/UNEMAT, pressupõe uma ampla divulgação, por meio de edital, das condições e requisitos necessários para apresentação das propostas e deve conter os seguintes itens:

- I. Prazo de inscrição;
- II. Data de seleção;
- III. Número de vagas por área de conhecimento;
- IV. Período de vigência das bolsas;
- V. Requisitos mínimos sobre o perfil do aluno;
- VI. Valor da bolsa;
- VII. Prazos e condições para pedido de reconsideração.

Parágrafo único Para o pedido de reconsideração, além do prazo e condições, é necessário explicitar que o fórum de julgamento é o Comitê Local, que poderá encaminhar o pleito para o Comitê Externo que participou do processo de seleção.

Seção II Dos Documentos para os Candidatos

Art. 18 Os candidatos, no ato da inscrição, devem apresentar:

- I. Situação histórica atualizada do candidato;
- II. RG do candidato,
- III. CPF do candidato;
- IV. Carteira de Reservista
- V. Plano de trabalho e cronograma de atividades do

candidato;



Parágrafo único Para renovação da Bolsa de Ensino e Extensão do Programa de Bolsas em Extensão/UNEMAT, o candidato deverá apresentar relatório parcial atualizado até a data do processo de seleção com justificativa do orientador.

Seção III Dos Requisitos do Orientador

Art. 19 O orientador deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- II. Ser extensionista-pesquisador em regime de trabalho, preferencialmente, com tempo integral e/ou dedicação exclusiva;
- III. Possuir titulação mínima de mestre, admitindo-se, em casos excepcionais, especialista;
- IV. Estar com o Projeto de Extensão institucionalizado pelo CONEPE.

Seção IV Dos Requisitos do Bolsista

Art. 20 O bolsista deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser universitário e estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;
- III. Não possuir vínculo empregatício;
- IV. Não ter concluído outro curso de graduação;
- V. Não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas;
- VI. Não estar cursando último ano do curso de graduação.

Seção V Dos Requisitos do Projeto ao qual o Bolsista estará vinculado

Art. 21 O projeto de extensão ao qual o bolsista está vinculado deve:

- I. Ser, preferencialmente, associado a projeto institucional de grupos de extensão, aprovado pelo CONEPE;
- II. Ser de autoria de professor e/ou funcionário;
- III. Ter mérito técnico-científico;
- IV. Apresentar viabilidade técnica e econômica;
- V. Conter plano de trabalho detalhado e individualizado do bolsista com respectivo cronograma de execução.

Parágrafo único Poderá ter a existência de Bolsistas de Iniciação em Extensão para Projetos de Monografia, caso esta seja vinculada a um projeto institucionalizado, quando houver ações extensionistas previstas.



Seção VI Da Renovação da Bolsa

Art. 22 É permitida a renovação de até uma bolsa anual em Extensão por bolsistas, para permitir a continuidade da sua formação. No pedido de renovação, deverá ser apresentado:

- I. O desempenho do bolsista;
- II. Justificativa para a continuidade do bolsista, elaborada pelo orientador;
- III. Relatório de extensão do bolsista, atualizado até a data do processo de seleção;
- IV. Novo plano de trabalho do bolsista em conformidade com o projeto de extensão original;
- V. Justificativa para a continuidade do período da bolsa, elaborada pelo bolsista.

Parágrafo único No caso de renovação, o bolsista não poderá estar no último ano do curso de graduação.

Seção VII Do Critério de Seleção dos Bolsistas

Art. 23 O critério de seleção dos Bolsistas deverá considerar:

- I. Plano de trabalho do candidato à Bolsa em Extensão;
- II. Prova escrita a cerca do tema do projeto de extensão;
- III. Entrevista, perguntas iguais aos candidatos.

Parágrafo único Deverá ser atribuída uma nota de postura com peso 02(dois) para plano de trabalho e peso 04(quatro) para Inciso III e IV.

Art. 24 A classificação dos Bolsistas será efetuada pela soma simples das notas individuais.

Art. 25 No caso de empate, considerar-se-á os seguintes critérios de desempate:

- I. O aluno voluntário da extensão que, mesmo não tendo bolsa de iniciação em extensão, trabalha com seu professor a no mínimo 06 meses, e que seja oficialmente comprovado;
- II. Avaliação sobre a situação sócio-econômica do acadêmico;
- III. Conhecimento em informática.

Parágrafo único Os alunos aprovados, que não forem contemplados devido à limitação do número de bolsas, deverão compor uma lista em ordem de classificação por projeto e, deverão ser os indicados nos pedidos de substituição, pelo período de 11(onze) meses.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO



CAPÍTULO I DO SEMINÁRIO ANUAL

Art. 30 Os bolsistas do Programa de Bolsas de Extensão/UNEMAT serão avaliados, anualmente, na Instituição, em seminário no qual serão apresentados os resultados do plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único Esse evento deverá ser incluído no calendário anual de atividades da UNEMAT.

Art. 31 Para a avaliação dos resultados dos trabalhos dos bolsistas, o Programa de Bolsas em Extensão/UNEMAT, exige que:

§1º A avaliação será realizada de forma individual por cada segmento.

§2º Recomenda-se que o Programa de Bolsas em Extensão/UNEMAT insira na programação dos seminários anuais, cursos de pequena duração ou palestras com especialistas, abordando temas relacionados, principalmente, a métodos e técnicas de extensão, elaboração de projetos, análises estatísticas, métodos de comunicação e metodologia científica, entre outros:

- I. Métodos de difusão de informação de conhecimentos;
- II. Métodos de captação de informação de conhecimento popular.

Art. 32 As apresentações dos resultados dos trabalhos dos bolsistas serão realizados na forma de exposição oral, em painéis, ou outras formas que garantam o alcance da difusão almejada.

§1º Para as apresentações orais dos trabalhos, os bolsistas devem receber de seus orientadores instruções claras quanto à necessidade de fazê-las no prazo determinado.

§2º Nas apresentações devem estar identificados: nome, curso, período, nome do orientador, título do projeto e situação do bolsista (bolsa inicial ou de renovação).

§3º Para as apresentações por meio de painéis, o Programa de Bolsas em Extensão/UNEMAT divulgará normas para sua montagem.

CAPÍTULO II DO LIVRO DE RESUMOS

Art. 33 O livro de resumos é o veículo no qual todos os bolsistas divulgam os resultados obtidos, conforme o plano de trabalho aprovado.

§1º Cada bolsista deverá apresentar seu resumo individual, fazendo menção ao projeto a que está vinculado;

§2º Os resumos devem constar o objetivo, a metodologia, os resultados, a discussão e as conclusões;

§3º Os resumos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis com assinatura do



bolsista e orientador;

§4º A Câmara de extensão deve analisar os resumos, verificando se os mesmos apresentam condições de serem publicados.

§5º As normas para a elaboração dos resumos devem ser divulgadas na Instituição com a devida antecedência, visando sua padronização, de acordo com os modelos utilizados por outros veículos dessa natureza;

§6º Sugere-se que nas principais páginas do Livro de Resumos seja apresentada uma série histórica sobre a evolução do Programa de Bolsas em Extensão/UNEMAT na Instituição, por área do conhecimento, e uma breve análise do desempenho do Programa no período a ser avaliado.

§7º O livro de divulgação dos trabalhos do Programa de Bolsas em Extensão/UNEMAT, deverá ser encaminhado com antecedência, de pelo menos, um mês aos membros da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO DE EXTENSÃO DO BOLSISTA

Art. 34 O relatório final de extensão tem como objetivo apresentar os resultados alcançados com a execução do plano de trabalho de cada bolsista, após o período de 11(onze) meses.

§1º O relatório deve ser apresentado com redação científica, incluindo, entre outros aspectos, introdução, metodologia, resultados, discussão, conclusões e referências bibliográficas;

§2º Devem ser incluídas, caso haja, as participações nos principais congressos da área e publicações com o orientador;

§3º O relatório deve ser entregue pelo bolsista, com assinatura e aprovação do orientador, à coordenação do Programa de Bolsas em Extensão;

§4º O relatório deve ser avaliado pela Câmara de Extensão que deverá fazer as observações e recomendações ao bolsista;

§5º Durante o processo de avaliação, todos os relatórios deverão estar disponíveis para apreciação da Câmara de Extensão.

Art. 35 Compete a Câmara de Extensão assistir as apresentações dos bolsistas, com o objetivo de avaliar o cumprimento do plano de trabalho de cada um.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 116/2001-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 01 de julho de 2004.

Prof. Ms. Almir Arantes
PRESIDENTE DO CONEPE